



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FACULDADE DE DIREITO



Ato da Diretoria nº 2, de 3 de março de 2010.

Estabelece as regras da Faculdade de Direito para o processo seletivo de intercâmbio Mackenzie com Universidades estrangeiras.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS,

Resolve:

Art. 1º. – Estabelecer que o processo de seleção da Faculdade de Direito de intercâmbio Mackenzie com Universidades estrangeiras obedecerá as seguintes fases:

1ª Fase: análise preliminar da documentação, a cargo da ACOI – Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional.

2ª Fase: entrevista, de caráter eliminatório, conduzida pelo corpo docente designado pela Direção, com nota de 0,0 a 10,0 (zero a dez).

3ª Fase: avaliação, de caráter eliminatório, corrigida pelo corpo docente designado pela Direção, com nota de 0,0 a 10,0 (zero a dez).

Parágrafo Primeiro. – O processo seletivo é iniciado e finalizado na ACOI - Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional, limitando-se a Faculdade de Direito a se responsabilizar pela avaliação e entrevistas técnicas com o objetivo de se atingir a classificação do aluno no processo seletivo de mobilidade pela unidade universitária.

Parágrafo Segundo. – A divulgação dos alunos aprovados, bem como a responsabilidade pela informação e implementação do preenchimento das vagas com as Universidades estrangeiras compete exclusivamente à ACOI - Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FACULDADE DE DIREITO



Parágrafo Terceiro. – A avaliação consistirá de duas questões objetivas, que deverão ser respondidas no idioma da Universidade estrangeira pretendida pelo candidato.

Art. 2º. – Será classificado o candidato que obtiver média superior ou igual a 7,0 (sete), computando-se a somatória das notas de entrevista, avaliação e *ranking* do aluno, dividindo-se o resultado obtido por 3 (três), mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Entrevista (0,0 a 10,0) + Avaliação (0,0 a 10,0) + Ranking (0,0 a 10,0) = Média}$$

3

Parágrafo Primeiro. A obtenção da classificação, por si só, não fomenta o direito à mobilidade, tornando-se imprescindível a existência real e concreta de vaga na Universidade estrangeira.

Parágrafo Segundo. A média obtida em um processo de seleção tem natureza exauriente, não se permitindo a sua utilização em novo certame.

Art. 3º. – O docente responsável pela condução do processo seletivo da Faculdade de Direito de intercâmbio Mackenzie com Universidades estrangeiras será conduzido pelo Coordenador de Pesquisa, Professor Ms. Carlos Eduardo Nicoletti Camillo.

Art. 4º. – A critério da Faculdade de Direito e desde que não implique prejuízo ao programa de mobilidade, os alunos poderão desenvolver atividade de pesquisa, dirigidos pelo Coordenador de Pesquisa, consistente na feitura de artigo jurídico de direito comparado, com utilização de integral bibliografia estrangeira o qual, se preenchidos os requisitos e contiver mérito científico, fomentará horas de pesquisa.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FACULDADE DE DIREITO



Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, publicando-se e encaminhando-se cópia, para conhecimento, ao Excelentíssimo Decano Acadêmico da Universidade Presbiteriana Mackenzie ao Sr. Secretario Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie .

Diretoria da Faculdade de Direito, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Prédio nº 3, em 3 de março de 2010.

Professor Mestre Nuncio Theophilo Neto

Diretor